

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2023
DOE Nº 35.435, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Institui o Comitê Estadual para a 30a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023680022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual para a 30a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

Art. 2º O Comitê Estadual será composto pelos seguintes representantes da Administração Pública estadual:

I – Vice-Governadoria do Estado

- a) Hana Ghassan Tuma, que o presidirá
- b) Brenda Rassy Carneiro Maradei
- c) Cláudia Cristina Fernandes Valente
- d) Ivaldo Renaldo de Paula Ledo
- e) Tássia Puga Brabo de Carvalho Nasser

II - Secretaria de Estado Meio Ambiente e Sustentabilidade

- a) Camila Penna de Miranda Figueiredo

III – Secretaria de Estado de Turismo

- a) Lucas Vieira Torres

IV – Secretaria de Estado de Cultura

- a) Bruno Chagas da Silva Rodrigues Ferreira

V – Secretaria de Estado de Planejamento e Administração

- a) Maria de Nazaré Souza Nascimento

VI – Procuradoria-Geral do Estado do Pará

- a) Ana Carolina Lobo Glück Paul

VII – Secretaria de Estado de Comunicação

- a) Vera Lucia Alves de Oliveira

VIII - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social

- a) Claudio Luciano Monteiro de Oliveira

IX – Polícia Militar do Pará

- a) CEL QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida

Art. 3º O Comitê Estadual da COP30 deverá estabelecer agenda de trabalho, com definição de fluxos, cronograma, periodicidade de reuniões e outros procedimentos necessários para realização das atividades inerentes a sua finalidade intersetorial.

Art. 4º São competências do Comitê Estadual da COP30:

- I – subsidiar com conhecimento técnico e informações setoriais;

II – participar de reuniões, eventos locais, regionais. Nacionais e internacionais necessários para a realização da COP30; e

III–contribuir para articulação interinstitucional e mobilização de organizações não governamentais com vistas à ampliação e qualificação da participação e governança.

Art. 5º A participação no Comitê Estadual da COP30 poderá ser expandida para abranger outros órgãos e entidades da Administração Pública, instituições e organizações da sociedade civil. Parágrafo único.

Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública para, no âmbito de suas competências, colaborar com os trabalhos do Comitê Estadual.

Art. 6º A participação no Comitê Estadual da COP30 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JUNHO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado